

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01871/2020**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othor Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520-48 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 01871/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório de licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa JM ENGENHARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ 04.749.598/0001-77, estabelecida na Rua Pedreiras, nº 1401, Sala B, Distrito S. va, Caxias-MA, CEP 65606-050 Fone/Fax (99) 3521-3452, E-mail: graficaim@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Merandulina Bezerra de Castro, brasileiro(a), portador do RG, 457.066.053-72 SSP/PI e CPF/MF nº 216.468.053-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE GRADES, BANCOS DE PRAÇAS, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA E OUTRAS ESTRUTURAS DE FERRO DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigatório às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 032/2020 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$
1	Banco de Praça em estrutura de aço com assento em perfil "U" simples chapa 13 (conforme projeto anexo)	UNID.	100	1.490,00
2	K'f Lixeira Metálica Coleta Seletiva com 100 lros. (conforme projeto anexo)	UNID.	100	590,00



PEDREIRAS/MA
Proc. 1002001/2021
FLS. 118
Rub. 2

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
CC 338

3	Lixeira Metálica com Rodas 240 litros. (conforme projeto anexo)	UNID.	100	860,00
4	Cavalete de Obra tam. 1,50 x 2,45 m ² duas faces em chapa galvanizada, ferro quadrado, pintura automotiva aplicação de adesivo refletivo.	UNID.	50	374,00
5	Cavalete de Obra tam. 2,00 x 2,40 m ² duas faces em chapa galvanizada, ferro quadrado, pintura automotiva, aplicação de adesivo refletivo.	UNID.	50	520,00
6	Abrigo de Ônibus Onda 4000 x 2000 x 2500mm. (conforme projeto anexo)	UNID.	10	24.861,50
7	Caçamba Estacionária de 4,0m ³ fabricada de acordo com a norma ABNT-NBR 14.728/2005, com chapa em aço 1020/a36, reforçadas com perf. "U" do 4", ganchos e eixos confeccionados em barra maciça de 1 1/4" e 1 1/2" aplicação de pintura de fundo com prime aplicação na parte interna e externa e acabamento com esmalte sintético na parte externa. (conforme projeto anexo)	UNID.	50	11.713,50
8	Grade de Ferro em chapa chata 3/16"	M ²	100	340,10
9	Grade de Ferro fundido para canaleta larg = 30cm.	M ²	100	361,00
10	Grade de Ferro fundido para canaleta larg = 20cm.	M ²	100	304,00
11	Grade de Ferro fundido para canaleta larg = 15cm.	M ²	100	228,50
12	Tampão Foco Articulado, classe C125 carga max 12,5 toneladas Tampa 600mm, rede pluvial/esgoto (conforme projeto anexo)	UNID.	50	298,00
13	Quadro de Ferro com afiação em tubo de 2", tam 6,00 x 4,00m ² com lona impressão d.g tal.	UNID.	50	599,00
14	Placa de inauguração tipo letim tam. 1,65 x 0,70 m ² chapa galvanizada 3/8, pintura automotiva, placa de inox tam. 0,50 x 0,40 m ² , adesivo impressão digital.	UNID.	50	749,00
15	Fachada de Prédio com estrutura de ferro revestida de acm - alumínio composto	M ²	230	551,00
16	Fachada de Prédio com estrutura de ferro, revestida de lona com impressão digital e aplicação de verniz automotivo.	M ²	500	275,00
17	Adesivo Verniz impressão digital, aplicação em veículos e paredes.	M ²	600	104,50
18	Letra Caixa Alta material inox	M ²	50	224,00
19	Letra Caixa Alta material chapa galvanizada, pintura automotiva.	M ²	100	299,00
20	Alambrado em Tubos de aço galvanizado com costura dir. 2440, diâmetro 2" altura 3m, fixados a cada 2m em blocos de concreto com tela de arame galvanizado revestido com pvc, fio 12 bwg e malha 7 5x75 cm.	M ²	500	399,00
21	Guarda Corpo em tubo de aço galvanizado 1 1/2".	M ²	250	445,00
22	Corrimão em Tubo aço galvanizado 2 1/2" com braçadeiras.	M ²	250	275,50
23	Playground de Ferro Escorregador (conforme projeto anexo)	UNID.	10	2.555,50
24	Playground de Ferro Gira Gira 1,50m 8 lugares. (conforme projeto anexo)	UNID.	10	4.512,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 08.082.823/0001-55
Praça Dias Carneiro, 600 - Centro, CEP: 65.004-090 - Caxias / MA
(98) 3521-3123 / 3521-4363 / 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que haja qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

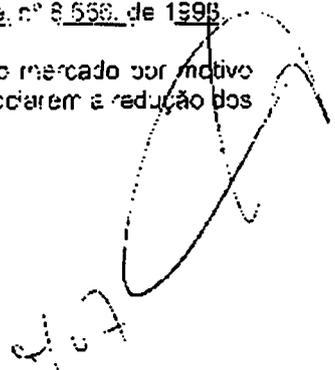
7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "c" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1009001/2021
FLS.	120
Rub.	2

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO CC 334

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.665/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.665/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.6. A solicitação pelo fornecedor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta automaticamente, por decorrer do prazo de sua vigência.

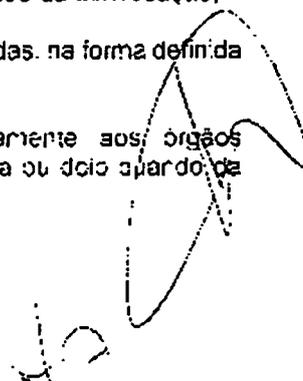
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da



entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validade encontram-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto aceito pela administração durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário;

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais inclusive permitindo o acesso de empregados prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

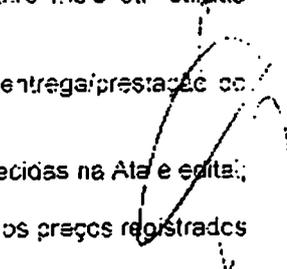
10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à aquisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem como atípicos com os praticados no mercado;



10.1.7. Rejeita: no todo ou em parte os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.486, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.486, de 2018);

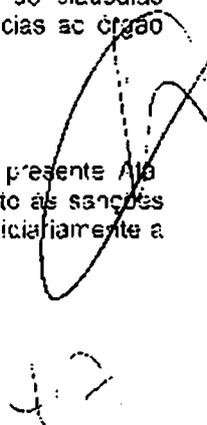
11.6. Após a autorização do órgão gerenciador o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Caxias poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata garante a prévia defesa e o contraditório ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei Nº 10.520/02, e sucessivamente a





PEDREIRAS/MA
Proc. 1002001/2021
FLS. 189
Rub. 2

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Lei 8.665/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

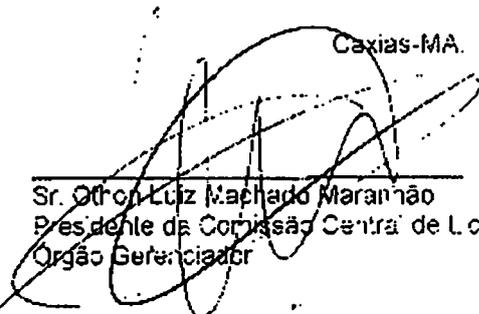
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.665/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

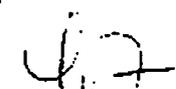
14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias-MA, 10 de Novembro de 2020.



Sr. Otton Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador



Srta. Marandulina Bezerra de Castro
JM ENGENHARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
Fornecedor